



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028/2020

“DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, DEVIDO À CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os efeitos do novo Coronavírus estão aumentando em proporções emergenciais;

CONSIDERANDO que há orientação que para o combate à epidemia e à preservação de vidas deverá haver o isolamento social como forma de contenção da epidemia;

CONSIDERANDO que o isolamento social provocará considerável desaceleração econômica e descapitalização de empresas em nível global;

CONSIDERANDO a real crise financeira agravada pela pandemia, evidenciada pela queda constante de parâmetros econômicos, como próprio índice BOVESPA e a alta do dólar, elevando o custo de produtos essenciais para subsistência dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação de forças da economia e o poder de pagamento das empresas nesse período, em especial para fazerem frente ao pagamento de salários de seus funcionários;

CONSIDERANDO a decretação de situação de calamidade pública nos termos do Decreto Municipal nº 022/2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 291-A, da Lei Complementar nº 02/2017;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a data de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado por alíquota fixa, para o dia 30/04/2020.

Art. 2º Ficam alteradas as datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado por alíquotas variáveis, para os seguintes períodos de apuração:

I- o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 12 de abril de 2020, fica com vencimento para 12 de outubro de 2020;

II- o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 12 de maio de 2020, fica com vencimento para 12 de novembro de 2020;

III- o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 12 de junho de 2020, fica com vencimento para 12 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica alterado o vencimento da taxa de licença de localização, para o dia 30 de abril de 2020.

Art. 4º Fica alterada a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, apurado por cota única, para o dia 14/05/2020.

Parágrafo único. Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos conforme o caput deste artigo.

Art. 5º Ficam alteradas as datas de vencimento de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar nº 02/2017, para o mês subsequente ao do vencimento original.

§1º É facultado ao contribuinte optar por novo parcelamento, desde que não ultrapasse o máximo de oito parcelas e o último mês do presente exercício financeiro.

§2º Os parcelamentos anteriores ao presente exercício financeiro permanecem com as datas de vencimento inalteradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Enquanto perdurar a situação de calamidade pública em virtude da pandemia de Covid-19 as guias de pagamento poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico aos contribuintes, de modo a coibir a aglomeração de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal de Santiago.

Art. 7º As normas definidas neste Decreto não geram direito à restituição dos valores já recolhidos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 31 DE MARÇO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se
Em 31/03/2020*

Luiz Felipe Biermann Pinto
Secretário Interino de Gestão